Declaração de Estocolmo

Como resultado do Congresso Mundial sobre Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, realizado em Estocolmo, em 1998, foi apresentada uma Declaração e uma Agenda de Ação as quais transcrevemos a seguir:

DECLARAÇÃO

Todo menino ou menina tem direito a uma plena proteção contra todas as formas de exploração e abuso sexual (Convenção Sobre os Direitos da Criança).

Combater o fenômeno da exploração sexual comercial de crianças, mediante uma ação integrada em todos os níveis: local, nacional e internacional.

Todas as ações relacionadas com a infância devem ter como prioridade o interesse da criança e os seus direitos, devem ser garantidos sem qualquer discriminação (Convenção dos Direitos da Criança). A exploração Sexual Comercial de Crianças é uma violação fundamental dos seus direitos.

Constitui-se em uma forma de coerção e violência contra as crianças, que pode implicar em trabalho forçado e formas contemporâneas de escravidão.

São vários os fatores que contribuem para a exploração sexual comercial de crianças, dentre os mais complexos temos as disparidades econômicas; as estruturas sócio-econômicas injustas; a desintegração familiar; a questão da educação, consumismo; a migração rural-urbana; a discriminação de gênero; a conduta sexual masculina irresponsável; as práticas tradicionais nocivas e o tráfico de crianças. Portanto, a pobreza não pode ser considerada como o único fator determinante do fenômeno. Todos esses fatores aumentam a vulnerabilidade de meninas e meninos, frente àqueles que buscam utilizá-los para fins de exploração sexual comercial.

Existem também fatores adicionais que conduzem direta ou indiretamente a exploração sexual comercial de crianças, como: corrupção, ausência de leis ou a existência de leis inadequadas, o descumprimento da lei e a limitada sensibilidade da pessoa encarregada da aplicação dessas leis sobre os efeitos nocivos nas crianças. Isso favorece a exploração sexual comercial pelas redes criminais, por indivíduos e famílias. A exploração sexual de crianças é um fenômeno transversal, atingindo todas as classes sociais e grupos na Sociedade, os quais podem contribuir para a exploração, através da indiferença, o desconhecimento das conseqüências nocivas sofridas pelas crianças e pelos valores que consideram crianças como mercadorias. A exploração sexual comercial de crianças pode ter conseqüências graves, inclusive mortes. Compromete: o desenvolvimento físico/psicológico/espiritual/moral e social das crianças; favorece o aparecimento de gravidez precoce; mortalidade materna; lesões; atraso no desenvolvimento; incapacidade física, doenças sexualmente transmissíveis; HIV/AIDS.

É necessário uma vontade política dos Governos, medidas de implementação mais efetivas e adequação de recursos, para se lograr a plena eficácia das leis, políticas e programas.

A tarefa primordial de combater a exploração sexual comercial de crianças é uma responsabilidade do Estado e da família. A sociedade civil desempenha também um papel essencial na prevenção e proteção das crianças, frente à exploração sexual comercial. Por esta razão, é imperativo a construção de uma sólida integração entre os governos, as organizações internacionais e todos os setores sociais para o enfrentamento da exploração.

DIRETRIZES

a) - O Congresso Mundial tem como referência a Convenção sobre os Direitos da Criança; reitera seu compromisso em favor dos direitos da criança e convoca todos os Estados em cooperação com as organizações nacionais e internacionais e a sociedade civil para:

Conceder máxima prioridade de ação contra a exploração sexual e comercial de crianças, e designar recursos adequados para este fim;

Promover uma sólida cooperação entre os países e todos os setores sociais para prevenir a participação de crianças no comércio sexual e reforçar o papel da família na proteção das crianças contra a exploração sexual e comercial:

Divulgar, como matérias delituosas, criminosas, a exploração sexual e comercial de crianças, assim como outras formas de exploração sexual, condenando e castigando todos os delinqüentes envolvidos, sejam estes locais ou estrangeiros, e garantir que as vítimas infantis dessas práticas fiquem livres de toda culpa; **Examinar e Revisar**, quando possível, a legislação, as políticas, os programas e as práticas vigentes com o

intuito de eliminar a exploração sexual e comercial de crianças;

Aplicar a legislação, as políticas e os programas para proteger as crianças diante da exploração sexual e comercial e reforçar a comunicação e cooperação entre as autoridades encarregadas da execução da lei; **Promover** a adoção, implementação e disseminação das leis, políticas e programas com o apoio dos mecanismos pertinentes em nível local, nacional e regional, contra a exploração sexual e comercial de crianças;

Desenvolver e implementar planos e programas integrais, que incluam as diferenças de gênero, para prevenir a exploração sexual e comercial de crianças, protegendo e assistindo às vítimas infantis com o intuito de facilitar sua recuperação e reintegração dentro da sociedade;

Criar uma situação adequada através da educação, mobilização social e atividades de desenvolvimento para garantir que os pais e responsáveis possam cumprir seus direitos, obrigações e responsabilidades para proteger as crianças contra a exploração sexual e comercial;

Mobilizar os políticos e outros aliados importantes, as comunidades nacionais e internacionais, englobando as organizações intergovernamentais e as ONGs, para ajudar aos países na eliminação da exploração sexual e comercial de crianças; e

Ressaltar a importância do papel da participação popular, que engloba as próprias crianças, na prevenção e eliminação sexual e comercial de crianças.

b) - O Congresso Mundial adota a **Declaração e Agenda de Ação** para a proteção dos direitos da criança, em particular a aplicação da "Convenção Sobre os Direitos da Criança" e outros instrumentos pertinentes, com o fim de **erradicar** a exploração sexual comercial de crianças em todo o mundo.

PROGRAMA DE AÇÃO

O Programa de Ação propõe-se destacar os compromissos internacionais existentes, identificar as prioridades para ação e ajudar na aplicação dos instrumentos internacionais pertinentes. A respeito disso, faz um chamamento para a ação dos países, de todos os setores sociais e das organizações nacionais, regionais e internacionais contra a exploração sexual e comercial de crianças.

COORDENAÇÃO E COOPERAÇÃO

1- Nível local e nacional

- a) Reforçar urgentemente medidas, estratégias integradas e intersetoriais de caráter compreensivo, de modo que se possam estabelecer programas nacionais de ação e indicadores de progresso para o ano 2000, com adoção de metas e prazo temporal de aplicação, com o objetivo de reduzir o número de crianças vulneráveis à exploração sexual comercial e de promover um retorno às atitudes e práticas favoráveis aos direitos das crianças.
- b) Desenvolver urgentemente mecanismo(s) de implementação e supervisão da problemática em nível local e nacional, em cooperação com a sociedade civil, de modo que no ano 2000 possamos dispor de dados sobre as crianças vulneráveis à exploração sexual e comercial e sobre seus exploradores, realizando investigações significativas e concedendo uma especial atenção à obtenção de dados separados por idade, gênero, etnia, raça, circunstâncias que influem na exploração sexual e comercial, a respeito do sigilo das vítimas infantis, especialmente no que se refere à exposição pública.
- c) Fomentar articulação e cooperação entre os setores governamentais e não governamentais para o planejamento, aplicação e evolução das medidas contra a exploração sexual e comercial de crianças, complementando com campanhas de mobilização das famílias e das comunidades para a proteção de crianças diante da exploração sexual e comercial e uma alocação adequada dos recursos.

2- Nível regional/internacional

- d) Promover a cooperação entre os países e as organizações internacionais, abrangendo as organizações regionais e outras entidades catalisadoras que tenham uma função chave na eliminação da exploração sexual e comercial de crianças, entre elas: o Comitê sobre os Direitos da Criança, o UNICEF, a OIT, a UNESCO, o PNUD, a OMS, a ONU/AIDS, o ACNUR, a OIM, o Banco Mundial/FMI, a INTERPOL, a Divisão de Justiça e Prevenção do Delito das Nações Unidas, o FNUAP, a Organização Mundial do Turismo, o Alto Comissionado dos Direitos Humanos das Nações Unidas, o Centro para os Direitos Humanos das Nações Unidas, a Comissão sobre Direitos Humanos das Nações Unidas e o Relator Especial sobre a Venda de Crianças e o Grupo de Trabalho sobre as Formas Contemporâneas de Escravidão. Cada uma delas utilizará o Programa de Ação como diretriz para suas atividades, de acordo com seus respectivos mandatos.
- e) Advogar em favor dos direitos das crianças e garantir a disponibilidade dos recursos necessários para a sua proteção;
- f) Exigir a aplicação da Convenção sobre os Direitos das Crianças pelos países integrantes, compreendida a exigência de informar ao Comitê sobre os Direitos das Crianças, levando em consideração os prazos

vigentes; estimular a continuidade do progresso dos países para a plena garantia dos direitos das crianças no âmbito de outros órgãos, entidades e mecanismos pertinentes das Nações Unidas, abrangendo a Comissão sobre os Direitos Humanos das Nações Unidas e o Relator Especial sobre a Venda de Crianças.

PREVENÇÃO

- a) Proporcionar às crianças o acesso à educação como meio de melhorar sua condição e fazer com que a educação primária seja obrigatória e gratuita para todos.
- b) Melhorar o acesso e proporcionar serviços de saúde adequados, educação, formação e um retorno favorável às famílias e às crianças vulneráveis à exploração sexual e comercial, assim como aos mendigos, aos sem-teto, aos refugiados, apátridas, ilegais, aos detentos e/ou reclusos em instituições penais.
- c) Maximizar a educação sobre os direitos da criança e incorporar, sempre que possível, a Convenção sobre os Direitos das Crianças à educação formal para todas as comunidades.
- d) Iniciar campanhas de informação e comunicação com conteúdos de gênero, com a finalidade de aumentar a compreensão pública e educar os funcionários do governo sobre os direitos da criança, a ilegalidade e os efeitos nocivos da exploração sexual e comercial de crianças, promovendo atitudes e comportamentos sexuais responsáveis, de acordo com o desenvolvimento, a dignidade e a auto-estima das crianças.
- e) Promover os direitos da criança na educação familiar, na ajuda para o desenvolvimento da família, incluindo a igualdade de responsabilidades de ambos os progenitores sobre seus filhos, com a intervenção especial para prevenir a violência sexual contra as crianças.
- f) Identificar ou estabelecer redes de programas e supervisão para educação em grupo com a finalidade de combater a exploração sexual e comercial de crianças.
- g) Formular ou reforçar e implementar políticas econômicas e sociais com conteúdo de gênero, em nível nacional, para ajudar as crianças vulneráveis à da exploração sexual e comercial, as famílias e as comunidades, no enfrentamento dos atos que conduzem a esta exploração, com atenção especial aos abusos dentro da família, às práticas tradicionais nocivas e seus efeitos sobre as meninas. Promover a valorização das crianças como seres humanos e não como mercadorias, assim como reduzir a pobreza mediante a promoção de empregos remunerados, a geração de receitas e outras medidas de apoio.
- h) Desenvolver ou reforçar, implementar e difundir medidas legais, políticas e programas pertinentes para prevenir a exploração sexual e comercial das crianças, utilizando como diretriz a Convenção sobre os Direitos da Criança.
- i) Examinar a legislação, as políticas, os programas e as práticas que conduzem ou facilitam a exploração sexual e comercial de crianças e adotar reformas efetivas.
- j) Mobilizar o setor de negócios, que compreende a indústria turística, contra o uso de sua rede de estabelecimentos para a exploração sexual de crianças.
- k) Estimular os profissionais dos meios de comunicação para que desenvolvam estratégias que reforcem o papel dos meios com a provisão de informações da mais alta qualidade, fidelidade e normas éticas em relação a todos os aspectos da exploração sexual e comercial das crianças.
- I) Focalizar campanhas e programas informativos, educativos e de alcance sobre as pessoas envolvidas na exploração sexual e comercial das crianças com a finalidade de promover mudanças nos comportamentos para enfrentar estas práticas.

PROTEÇÃO

- a) Desenvolver, reforçar e aplicar medidas legais, políticas e programas para proteger as crianças e proibir a exploração sexual e comercial de crianças, levando-se em conta que a diversidade de perpetradores, as diferenças de idade e as circunstâncias das vítimas exigem medidas legais e programáticas distintas.
- b) Desenvolver ou reforçar e aplicar medidas legais nacionais para estabelecer a responsabilidade criminal dos provedores de serviços, clientes e intermediários na prostituição, tráfico e pornografia infantil, compreendendo a posse de material pornográfico infantil e outras atividades sexuais ilegais.
- c) Desenvolver ou reforçar e aplicar medidas legais, políticas e programas nacionais para proteger as vítimas infantis da exploração sexual e comercial diante da eventualidade de que sejam castigadas como criminosas e garantir que estas tenham pleno acesso a pessoas e serviços de apoio em todos os setores, particularmente no âmbito legal, social e sanitário.
- d) No caso do turismo sexual, desenvolver ou reforçar e aplicar medidas legais para considerar como delito os atos cometidos por pessoas naturais dos países de origem contra as crianças dos países de destino ("leis penais extraterritoriais"); promover a extradição e outros convênios legais para garantir que uma pessoa que explora uma criança com finalidade sexual em outro país (país de destino) seja processada tanto no seu país de origem como no país de destino; reforçar as medidas legais e sua aplicação, abrangendo a confiscação e o embargo de todos os bens e benefícios e outras sanções contra os que

cometerem delitos sexuais contra crianças nos países de destino e compartilhar dados significativos. e) No caso do tráfico de crianças, desenvolver e aplicar medidas legais, políticas e programas nacionais para proteger as crianças do tráfico ilegal dentro ou através das fronteiras nacionais e castigar os traficantes; em situações de fronteiras, tratar as crianças afetadas de forma humana, de acordo com as leis de imigração nacionais, e estabelecer convênios de readmissão para garantir um retorno seguro aos seus países de origem com acompanhamento dos serviços de apoio e compartilhar dados significativos. f) Identificar, reforçar ou estabelecer redes entre as autoridades encarregadas da aplicação da lei em nível nacional e internacional, abrangendo a INTERPOL e a sociedade civil para a execução de um trabalho de vigilância contra a exploração sexual e comercial de crianças; estabelecer unidades especiais entre o pessoal encarregado da aplicação da lei, com recursos adequados e serviços favoráveis às crianças, para diminuir a exploração sexual e comercial das crianças; nomear oficiais para garantir os direitos da criança nas investigações policiais e nos processos judiciais e para o intercâmbio de informações chaves; formar o pessoal encarregado da aplicação da lei sobre o desenvolvimento e os direitos da criança, em particular a Convenção sobre o Direitos da Criança, outras normas de direitos humanos e medidas legislativas nacionais pertinentes.

- g) Identificar e estimular o estabelecimento de redes nacionais e internacionais e a interligação entre membros da sociedade civil para proteger as crianças da exploração sexual e comercial; fomentar a ação e a interação entre as comunidades, famílias, organizações não governamentais e o setor de negócios, abrangendo as agências turísticas, a Organização Mundial do Turismo, empresários, sindicatos, a indústria eletrônica e de informática, os meios de comunicação, as associações profissionais, os provedores de serviços de vigilância e informar os casos presumidamente delituosos às autoridades, adotando códigos éticos voluntários de conduta.
- h) Criar abrigos seguros para as crianças que escapam da exploração sexual e comercial e proteger os que prestam ajuda às vítimas infantis da exploração sexual e sofrem intimidações e ameaças.

RECUPERAÇÃO E REINTEGRAÇÃO

- a) Adotar um enfoque não punitivo para as vítimas infantis da exploração sexual e comercial em consonância com os direitos da criança, tendo especial cuidado para que os processos judiciais não agravem o trauma vivenciado pela criança e para que a resposta do sistema esteja acompanhada de medidas de assistência legal, quando necessário, e judiciais para as vítimas infantis.
- b) Proporcionar acompanhamento médico-psicológico, social e de outras medidas de apoio às vítimas infantis da exploração sexual e comercial, assim como às suas famílias, dando especial atenção àquelas portadoras de doenças sexualmente transmissíveis, inclusive AIDS, com a finalidade de promover a autoestima, a dignidade e os direitos das crianças.
- c) Investir na formação do corpo médico com um enfoque de gênero, professores, assistentes sociais, organizações não governamentais e outras personalidades que trabalham para ajudar as vítimas infantis da exploração sexual e comercial e no desenvolvimento infantil e direitos das crianças, utilizando como direttrizes a "Convenção sobre os Direitos da Criança" e outras normas de direitos humanos pertinentes.
- d) Tomar medidas efetivas para prevenir e eliminar o preconceito social das vítimas infantis e de seus filhos; facilitar a recuperação e a reintegração das vítimas infantis em suas comunidades e famílias quando a institucionalização da criança for necessária, garantir que esta se mantenha durante o menor tempo possível, de acordo com o interesse da própria criança.
- e) Promover meios alternativos de vida com serviços de apoio adequado para a vítimas infantis e suas famílias, com a finalidade de prevenir a volta à exploração sexual.
- f)Adotar não somente sanções legais contra os praticantes de crimes sexuais contra as crianças, mas também medidas psicológicas e médico sociais para produzir mudanças de comportamento nos criminosos.

Participação das crianças

- a) Promover a participação de crianças, abrangendo as vítimas infantis, os jovens, suas famílias, companheiros de grupos e outras pessoas que possam ser assistentes potenciais de crianças, expressando seus pontos de vistas e tomando medidas para prevenir e proteger as crianças da exploração sexual e comercial, ajudando as vítimas infantis em sua reintegração à sociedade.
- b) Identificar ou estabelecer e apoiar redes de crianças e jovens como defensores dos direitos da criança; incluir as crianças, de acordo com a evolução de sua capacidade, no desenvolvimento e aplicação de programas governamentais e não governamentais que estejam envolvidos com a questão."